

LEI Nº 8.407, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Militar do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 103 e 106 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 103.

I - atingir as seguintes idades limites:

a) para os oficiais dos Quadros de Combatentes, de Saúde, Complementar e de Capelão:

Coronel PM/BM - 60 anos

Tenente Coronel PM/BM - 59 anos

Major PM/BM - 59 anos Capitão PM/BM - 56 anos

1º Tenente PM/BM - 56 anos

2º Tenente PM/BM - 56 anos

b)

Capitão PM/BM - 59 anos

1º TEN PM/BM - 59 anos

2º TEN PM/BM - 59 anos

c) Para os Praças:

Subtenente PM/BM - 60 anos

1º Sargento PM/BM - 59 anos

2º Sargento PM/BM - 59 anos

3º Sargento PM/BM - 56 anos

Cabo PM/BM - 56 anos

Soldado PM/BM de 1ª Classe - 56 anos

Soldado PM/BM de 2ª Classe - 56 anos

Soldado PM/BM de 3ª Classe - 56 anos

Soldado PM/BM de Classe Simples - 56 anos.”

“Art. 106.

I -

a)

b) para Capitães e oficiais subalternos - 62 anos;

c) para Subtenentes, 1º Sargento e 2º Sargento - 64 anos;

d) para 3º Sargento, Cabo e Soldado - 62 anos;

Art. 2º O policial militar que tenha ingressado no serviço público militar até a data anterior ao início de vigência desta Lei poderá, mediante prévia e expressa opção, aderir às regras de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de outubro de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

(Transcrito do DOE Nº 33.239, de 26 OUT 16)